

BARUERI - SP

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ACEITAÇÃO DE CARTÕES ALELO PRONTO E ALELO NATAL

São partes do presente Contrato de Credenciamento para Aceitação de Cartões Alelo Pronto e Cartões Alelo Natal (doravante simplesmente o “Contrato”):

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu 512, 3º e 4º andares, Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.740.876/0001-25 (doravante denominada “ALELO”);

ESTABELECIMENTO qualificado no Formulário de Afiliação ao Sistema, que faz parte integrante e complementar deste Contrato (doravante denominado de “ESTABELECIMENTO”).

I - CONSIDERANDO QUE:

- (i) A ALELO protocolou pedido de autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil como INSTITUIDORA DO ARRANJO DE PAGAMENTO e INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, bem como pelo credenciamento dos ESTABELECIMENTOS para aceitação de seus cartões;
- (ii) A ALELO é empresa responsável pela emissão e administração dos CARTÕES ALELO;
- (iii) O ESTABELECIMENTO é fornecedor de produtos e/ou serviços nos segmentos indicados no Anexo 1 deste Contrato, e tem interesse em aceitar, dentre outros meios de pagamento, os CARTÕES ALELO.

Por este Contrato são instituídas as seguintes cláusulas e condições que obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título:

II - DEFINIÇÕES

II.1 – Os termos e expressões grafados em caixa alta empregados neste Contrato ou em documentos a ele relacionados, no singular ou plural, terão o significado que lhes são atribuídos abaixo:

- (i) **CARTÕES ALELO:** CARTÃO ALELO PRONTO e CARTÃO ALELO NATAL, em conjunto.
- (ii) **CARTÃO ALELO PRONTO:** instrumento de pagamento pós pago emitido pela ALELO na forma de cartões magnéticos, cartões com chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, com função de pagamento de produtos e/ou serviços adquiridos pelos USUÁRIOS nos ESTABELECIMENTOS, denominado “Instrumento de Pagamento” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;
- (iii) **CARTÃO ALELO NATAL:** instrumento de pagamento pré pago emitido pela ALELO, na forma de cartões magnéticos, cartões com chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, com função de pagamento de compras pelos USUÁRIOS nos ESTABELECIMENTOS, denominado “Instrumento de Pagamento” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;
- (iv) **COMISSÃO DE SERVIÇOS:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula IX.1.1 do Contrato;
- (v) **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO/VENDA:** documento padronizado gerado e impresso pelos



EQUIPAMENTOS que comprova a realização da TRANSAÇÃO;

- (vi) DESCONTO FINANCEIRO: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula IX.1.6 do Contrato;
- (vii) DOMICÍLIO BANCÁRIO: banco, agência e conta corrente de titularidade do ESTABELECIMENTO, por ele indicado para recebimento de créditos e débitos decorrentes das TRANSAÇÕES;
- (viii) EQUIPAMENTO: equipamento eletrônico de informática compatível com o SISTEMA ALELO, de propriedade das PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REDE ou de terceiros por elas indicados, utilizado para registro, captura e transmissão de TRANSAÇÕES no ESTABELECIMENTO;
- (ix) ESTABELECIMENTO: é pessoa jurídica fornecedora de produtos e/ou serviços nos segmentos indicados no Anexo 1 deste Contrato, afiliados ao SISTEMA ALELO para fornecimento de produtos e/ou serviços aos USUÁRIOS, mediante aceitação dos CARTÕES ALELO para realização das TRANSAÇÕES, denominada "Recebedor" e/ou "Usuário Final" na condição de "Recebedor" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;
- (x) INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO: a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – ALELO, responsável pela emissão dos CARTÕES ALELO e pelo credenciamento dos ESTABELECIMENTOS para aceitação dos CARTÕES ALELO;
- (xi) INSTITUIDORA DE ARRANJO DE PAGAMENTO: a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - ALELO, na qualidade de detentora dos direitos de propriedade e franqueadora de suas marcas e logotipos que identificam os CARTÕES ALELO, responsável por fiscalizar e regulamentar o ARRANJO DE PAGAMENTO, especialmente com relação a emissão dos CARTÕES ALELO, a afiliação de ESTABELECIMENTOS, além do uso e padrões operacionais e de segurança;
- (xii) PRESTADORA DE SERVIÇO DE REDE: empresa participante do arranjo de pagamento responsável pela comunicação entre ESTABELECIMENTO e a ALELO, durante o processamento de uma TRANSAÇÃO, bem como pelo fornecimento dos EQUIPAMENTOS aos ESTABELECIMENTOS;
- (xiii) SISTEMA ALELO: conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela ALELO, necessários à aceitação dos CARTÕES ALELO e captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES;
- (xiv) TARIFA DE ADESÃO: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula IX.1.2 do Contrato;
- (xv) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO e TARIFA DE EMISSÃO DE RELATÓRIO: tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula IX.1.4 do Contrato;
- (xvi) TARIFA DE ANUIDADE: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula IX.1.3 do Contrato;
- (xvii) TARIFAS OPERACIONAIS: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula IX.1.5 do Contrato;
- (xviii) TRANSAÇÃO: operação eletrônica realizada através dos EQUIPAMENTOS, utilizando-se dos CARTÕES ALELO como meio de pagamento;

(xix) **USUÁRIO:** pessoa física portadora do **CARTÃO ALELO**, habilitada a realizar **TRANSAÇÕES**, denominada "Usuário Final" na condição de "Pagador" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

III - OBJETO

III.1 - O objeto do presente Contrato é estabelecer as condições a serem observadas pelas partes para afiliação do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA ALELO, para aceitação, pelo ESTABELECIMENTO, dos CARTÕES ALELO, bem como a liquidação das TRANSAÇÕES.

III.2 - O escopo dos serviços objeto do Contrato não compreende o fornecimento, pela ALELO aos ESTABELECIMENTOS, de EQUIPAMENTOS, devendo o ESTABELECIMENTO contratar o fornecimento destes diretamente com as PRESTADORAS DE SERVIÇO DE REDE.

III.2.1 - O ESTABELECIMENTO declara e reconhece que o tipo de EQUIPAMENTO por ele utilizado não viola ou infringe qualquer lei aplicável ao ESTABELECIMENTO, sendo de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO a utilização de EQUIPAMENTO adequado. Além disso, o ESTABELECIMENTO expressamente se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades, bem como pelo cumprimento das respectivas obrigações acessórias impostas pelas autoridades competentes.

IV - ADESÃO AO CONTRATO E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

IV.1 - A inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA ALELO está condicionada à aceitação prévia e de forma discricionária pela ALELO,

conforme avaliação cadastral e financeira e de acordo com suas políticas vigentes, sendo que o ESTABELECIMENTO deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela ALELO.

IV.1.1 - O ESTABELECIMENTO já afiliado ao SISTEMA ALELO terá sua adesão ao presente Contrato a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO, conforme condições contratadas com a ALELO. A adesão pelo ESTABELECIMENTO a novos produtos, novos emissores ou meios de pagamento aceitos pelo SISTEMA ALELO se dará a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO com estes, sendo certo que caberá exclusivamente à ALELO aprovar, conforme seus critérios internos, os tipos de produtos e/ou meios de pagamento que o ESTABELECIMENTO poderá aceitar.

IV.2 - O ESTABELECIMENTO, ao aderir a este Contrato, concorda integralmente com todas as cláusulas, termos e condições estabelecidas neste Contrato, no Formulário de Afiliação ao Sistema e nos respectivos anexos e aditivos, de modo que se subordinará sem restrições a todas as normas e condições deste Contrato e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela ALELO.

IV.3 - O ESTABELECIMENTO reconhece e declara estar ciente de que poderá haver interrupções no SISTEMA ALELO e no fornecimento dos serviços objeto deste Contrato pela ALELO por motivos técnicos, em razão de manutenção preventiva ou corretiva ou, ainda, por motivos de caso fortuito ou força maior. A ALELO não garante que o SISTEMA ALELO e seus serviços permanecerão sem interrupção, nem se responsabiliza por eventuais TRANSAÇÕES que deixem de ser realizadas durante os períodos de indisponibilidade.

V - OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

V.1. - O ESTABELECIMENTO se obriga a relacionar-se sempre adequadamente com os USUÁRIOS, observando as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Quaisquer casos de impossibilidade de conclusão de TRANSAÇÃO deverão ser comunicados aos USUÁRIOS envolvidos de forma respeitosa e discreta, sem exposição pública ou ofensa à sua imagem.

V.2 - O ESTABELECIMENTO deverá informar todos os seus dados cadastrais solicitados pela ALELO, bem como de seus representantes legais, pessoas autorizadas a executar instruções de pagamento e de todos os integrantes de sua cadeia de participação societária.

V.2.1 - O ESTABELECIMENTO se compromete a informar à ALELO qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo de até 10 (dez) dias contados da alteração, mantendo-os sempre atualizados.

V.2.2 - O ESTABELECIMENTO disponibilizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os documentos adicionais eventualmente solicitados pela ALELO ou por terceiros por ela credenciados, para comprovação dos seus dados cadastrais. A verificação de documentos pela ALELO não confere ao ESTABELECIMENTO atestado de regularidade para qualquer finalidade nem o exime do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

V.3 - Sem prejuízo de outras obrigações assumidas neste Contrato ou decorrentes de lei, o ESTABELECIMENTO se obriga a:

a) Cumprir com todas as condições dispostas neste Contrato e na regulamentação do setor de meios de pagamento, as quais declara ter pleno conhecimento, sendo expressamente vedada a realização de TRANSAÇÕES que envolvam

atividades ilícitas ou que representem infração a leis ou regulamentos vigentes no país, incluindo, mas sem limitação, TRANSAÇÕES a que o ESTABELECIMENTO esteja impedido de realizar ou que constituam fraude ou simulação;

- b) Não fornecer ou restituir aos USUÁRIOS, a qualquer título, a quem quer que seja, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em razão da realização de TRANSAÇÕES;
- c) Informar à ALELO, por escrito, sobre qualquer alteração na sua capacidade de atendimento;
- d) Fornecer aos USUÁRIOS produtos e/ou serviços de boa qualidade, observando os padrões de qualidade, higiene, saúde e segurança instituídos pelas autoridades competentes;
- e) Prestar aos USUÁRIOS todas as informações solicitadas para uso dos CARTÕES ALELO no ESTABELECIMENTO;
- f) Aceitar regularmente, sem restrições de horário ou valor mínimo, os CARTÕES ALELO, assim como praticar nas vendas com os CARTÕES ALELO o preço à vista, de forma a não acrescentar qualquer valor ou sobretaxa ao preço dos produtos e/ou serviços, e nem tampouco exigir ágio ou impor desconto em virtude da utilização dos CARTÕES ALELO como meio de pagamento;
- g) Não transferir ou ceder a qualquer terceiro, sem prévia e expressa anuência da ALELO, todo e qualquer material ou documento relacionado ao seu credenciamento no SISTEMA ALELO e aos CARTÕES ALELO, devendo guardá-los e conservá-los cuidadosamente, para ao final do presente Contrato restituí-los à ALELO, conforme o caso, se responsabilizando,

inclusive, em caso de furto, roubo ou perda/extravio;

- h) Emitir os documentos fiscais relativos às TRANSAÇÕES (ex.: nota fiscal, cupom fiscal etc.), conforme determina a legislação vigente;
- i) Dar acesso à ALELO para atestar o estrito cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável.

V.4 – O ESTABELECIMENTO é exclusivo responsável por eventuais reclamações, demandas e indenizações, de qualquer natureza, decorrente das TRANSAÇÕES por ele realizadas ou negadas em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, bem como dos produtos e/ou serviços, inclusive em caso de defeitos, vícios, quantidades erradas, descumprimento de prazo de entrega, produtos vencidos ou devoluções, devendo solucionar diretamente com o USUÁRIO toda e qualquer controvérsia, exonerando a ALELO de quaisquer responsabilidades, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

V.5 – O ESTABELECIMENTO colocará em local visível ao público os adesivos, sinais distintivos e materiais promocionais fornecidos pela ALELO, assim mantendo-os tão somente enquanto vigorar o presente Contrato.

VI – OBRIGAÇÕES DA ALELO

VI.1 – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou decorrentes de lei, a ALELO se obriga a:

- a) Efetuar o processamento das TRANSAÇÕES submetidas pelo ESTABELECIMENTO;
- b) Desde que observadas as condições legais e deste Contrato, assegurar o reembolso ao ESTABELECIMENTO do valor da TRANSAÇÃO, deduzidas a COMISSÃO DE SERVIÇOS e outras tarifas e/ou encargos

aplicáveis, sendo certo que o reembolso será efetuado mediante utilização dos sistemas e processos de liquidação da ALELO;

- c) Disponibilizar Central de Atendimento e Autorização para atendimento das necessidades do ESTABELECIMENTO e fornecimento de informações com relação às TRANSAÇÕES e às condições deste Contrato, bem como fornecer protocolo de atendimentos realizados pela Central de Atendimento e Autorização;
- d) Fornecer ao ESTABELECIMENTO, a seu exclusivo critério, os adesivos e sinais distintivos que demonstram a sua aceitação dos CARTÕES ALELO;
- e) Incluir o ESTABELECIMENTO na relação de fornecedores de produtos e/ou serviços credenciados para aceitar os CARTÕES ALELO, bem como elaborar ações de divulgação de participação do ESTABELECIMENTO no SISTEMA ALELO.
- f) Cumprir o disposto na legislação do setor de meios de pagamento.

VII – CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS CARTÕES

VII.1 – As TRANSAÇÕES deverão cumprir com todas as condições do presente Contrato, de seus anexos e aditivos, bem como as demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela ALELO.

VII.2 – Sempre que o USUÁRIO apresentar o CARTÃO ALELO para pagamento de sua compra, o ESTABELECIMENTO deverá submeter a TRANSAÇÃO para aprovação passando/inserindo o respectivo CARTÃO ALELO no EQUIPAMENTO, que deverá estar interligado ‘online’, fazer os comandos necessários e solicitar a digitação da senha pelo

USUÁRIO que, para todos os fins deste Contrato, será considerada a assinatura eletrônica do USUÁRIO.

VII.3 – Tendo sido aprovada a TRANSAÇÃO, o COMPROVANTE DE VENDA será emitido em 02 (duas) vias, sendo que 01 (uma) via deverá ser entregue ao USUÁRIO e a outra deverá ser mantida pelo ESTABELECIMENTO.

VII.4 – Sem prejuízo das demais restrições constantes deste Contrato, o ESTABELECIMENTO não poderá (i) aceitar CARTÃO ALELO com prazo de validade vencido e (ii) desmembrar o preço de uma mesma venda em mais de uma TRANSAÇÃO, com o mesmo CARTÃO ALELO.

VII.5 – O ESTABELECIMENTO deverá verificar as características de segurança dos CARTÕES ALELO, tais como data de validade, se o número do cartão impresso no verso corresponde ao número em alto relevo. A ALELO poderá, a seu exclusivo critério, determinar alterações no procedimento de aceitação dos CARTÕES ALELO, de forma a obter maior segurança e evitar TRANSAÇÕES de risco. A Central de Atendimento e Autorização da ALELO poderá, inclusive, requerer ao ESTABELECIMENTO que apreenda determinado CARTÃO ALELO. Nesse caso, o ESTABELECIMENTO deverá agir com discrição e polidez, evitando constrangimentos desnecessários. O CARTÃO ALELO apreendido deverá ser inutilizado mediante corte longitudinal e encaminhado à ALELO para perícia.

VII.6 – O ESTABELECIMENTO deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da TRANSAÇÃO, fazer o fechamento e envio eletrônico do lote de TRANSAÇÕES efetuadas em tal data, sob pena de, se não fizer ou fizer após tal prazo, ocorrer a devolução e cancelamento das respectivas TRANSAÇÕES por decurso de prazo.

VII.7 - O ESTABELECIMENTO deverá guardar a sua via do COMPROVANTE DE VENDA, seja eletrônico ou manual, bem como da nota fiscal ou

documento correspondente, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data da TRANSAÇÃO.

VII.8 - Sempre que solicitado pela ALELO, o ESTABELECIMENTO prestará informações e encaminhará à ALELO cópias autênticas dos COMPROVANTES DE VENDAS, das notas fiscais ou documentos correspondentes contendo descrição dos itens objeto das TRANSAÇÕES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, salvo fixação de prazo inferior por autoridade competente que tenha requerido tais documentos e informações.

VII.8.1 – Se, dentro do prazo acima, o ESTABELECIMENTO não prestar as informações, não exibir os documentos solicitados, ou os apresentar sem assinaturas (quando a TRANSAÇÃO tiver ocorrido de forma manual), rasurados, adulterados, danificados, ilegíveis, duplicados ou falsificados, o ESTABELECIMENTO estará sujeito ao cancelamento da TRANSAÇÃO ou, se for o caso, ao estorno ou devolução do valor já reembolsado, além da possibilidade da realização do seu descredenciamento pela ALELO.

VII.9 – Se o ESTABELECIMENTO operar com vendas por telefone, mala direta, correio, internet, celular ou outro meio que não contemple a presença física do USUÁRIO nas suas instalações, correrão por conta do ESTABELECIMENTO todos e quaisquer riscos relativos ao não acatamento, pelo USUÁRIO, da TRANSAÇÃO, mesmo tendo sido emitido COMPROVANTE DE VENDA e fornecido um código de autorização, ficando desde já aceitos pelo ESTABELECIMENTO os débitos decorrentes de cancelamento de TRANSAÇÃO, estorno ou devolução dos valores eventualmente recebidos. Nestes tipos de vendas, o ESTABELECIMENTO deverá anotar no COMPROVANTE DE VENDA a expressão “*delivery*”.



VIII - LIQUIDAÇÃO E REEMBOLSO

VIII.1 – Tendo sido fornecido o produto e/ou serviço ao USUÁRIO e processada a TRANSAÇÃO nos termos do presente Contrato, o valor da TRANSAÇÃO será reembolsado pela ALELO ao ESTABELECIMENTO nos termos pactuados no Formulário de Afiliação ao Sistema.

VIII.1.1 – Do valor da TRANSAÇÃO a ser reembolsado ao ESTABELECIMENTO serão descontados os valores devidos à ALELO, nos termos do Capítulo IX a seguir.

VIII.2 - O reembolso será efetuado mediante crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO definido na data da captura da TRANSAÇÃO. O crédito do valor da TRANSAÇÃO, deduzidas as tarifas e encargos aplicáveis, no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, confere automática, irrestrita e irrevogável quitação dos valores devidos.

VIII.2.1 – A alteração do DOMICÍLIO BANCÁRIO deverá ser informada à ALELO mediante comunicação por escrito ou via Central de Atendimento e Autorização, acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração. A correspondente alteração cadastral será realizada pela ALELO no prazo de até 7 (sete) dias, contado do recebimento da comunicação e referidos documentos. Os reembolsos que tenham sido eventualmente processados antes da alteração cadastral serão realizados no DOMICÍLIO BANCÁRIO anterior.

VIII.3 - O prazo de reembolso ao ESTABELECIMENTO será realizado conforme plano contratado junto à ALELO e começará a contar a partir da data de transmissão do resumo de operações contendo o lote de TRANSAÇÕES armazenadas no EQUIPAMENTO, o registro da quantidade e o valor total das TRANSAÇÕES. Se a data prevista para o crédito do reembolso não for dia

útil ou dia de expediente bancário, ele será efetuado no dia útil subsequente.

VIII.3.1 – A ALELO não será responsável por atrasos na efetivação de reembolso em virtude de ato ou evento fora de seu controle razoável, inclusive decorrentes de caso fortuito, força maior ou restrições das instituições financeiras e PRESTADORAS DE SERVIÇO DE REDE.

VIII.4 - Se o ESTABELECIMENTO não cumprir com todas as suas obrigações previstas no presente Contrato e nas leis aplicáveis, o reembolso da TRANSAÇÃO não será efetuado ou, caso já tenha sido feito, deverá ser estornado mediante débito na agenda financeira ou DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, ou então devolvido pelo ESTABELECIMENTO, inclusive para os casos em que a TRANSAÇÃO for cancelada pelo ESTABELECIMENTO, ou pela ALELO ou se o USUÁRIO não a reconhecer.

VIII.4.1 - O procedimento para estorno e devolução será o seguinte: (i) o estorno primeiro será efetivado mediante compensação com futuros reembolsos devidos ao ESTABELECIMENTO; (ii) se não constarem créditos a reembolsar decorrentes de TRANSAÇÕES na agenda financeira do ESTABELECIMENTO, o estorno será feito por comando de débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO; (iii) no entanto, se o saldo do DOMICÍLIO BANCÁRIO não for suficiente, o ESTABELECIMENTO fará a devolução mediante cheque ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da ALELO. Em todo o caso, sobre o valor devido incidirá correção monetária pelo IPC-A/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, calculados desde o reembolso e acrescido dos encargos operacionais.

VIII.4.2 – Para as circunstâncias descritas neste Contrato, o ESTABELECIMENTO aceita o estorno e desde já autoriza o débito dos respectivos valores em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, ou a compensação com reembolsos futuros que lhe forem devidos, mediante ajuste na agenda financeira. O estorno será comunicado ao ESTABELECIMENTO através de comunicação escrita da ALELO.

VIII.5 – O reembolso ao ESTABELECIMENTO do valor da TRANSAÇÃO não será realizado ou, se já tiver sido efetuado, ficará sujeito a estorno na forma prevista na Cláusula acima, nas seguintes situações:

- (a) se a ALELO for envolvida em qualquer medida judicial relativamente à TRANSAÇÃO sem que o ESTABELECIMENTO tome as providências necessárias para exclusão da ALELO da lide;
- (b) se houver ordem de autoridade legítima impedindo o reembolso ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos devidos ao ESTABELECIMENTO em conta diversa do DOMICÍLIO BANCÁRIO.

VIII.6 – Se o valor apurado para reembolso ao ESTABELECIMENTO sugerir indícios de fraude, realização de atividade ilícita, ou for incompatível com a sua capacidade de atendimento, as TRANSAÇÕES realizadas serão objeto de investigação por parte da ALELO e seu pagamento ficará suspenso, sem qualquer ônus ou encargo para a ALELO, até esclarecimento final.

VIII.7 – Em qualquer hipótese de cancelamento ou devolução, a COMISSÃO DE SERVIÇOS será sempre devida.

VIII.8 - O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do reembolso, para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o reembolso efetuado ou que deveria ter sido efetuado e não foi em tal data. Findo esse prazo, a quitação do reembolso da TRANSAÇÃO

será irrestrita e irrevogável. Não terá validade ou eficácia, qualquer título ou documento sacado ou emitido contra a ALELO, representativos dos reembolsos das TRANSAÇÕES com CARTÕES ALELO.

IX – COMISSÃO E TARIFAS

IX.1 – Em contrapartida aos serviços desempenhados pela ALELO nos termos deste Contrato, o ESTABELECIMENTO será responsável pelo pagamento das seguintes comissões e tarifas, nos valores acordados no Formulário de Afiliação ao Sistema ou dispostos na tabela de tarifas e comissões disponibilizada pela ALELO:

IX.1.1 - COMISSÃO DE SERVIÇOS: porcentagem devida pelo ESTABELECIMENTO à ALELO incidente sobre o valor bruto de cada TRANSAÇÃO, a ser deduzida quando do reembolso do valor da TRANSAÇÃO, nos termos do Capítulo VIII, observada a tarifa mínima adotada pela ALELO, a qual poderá ser reajustada pela ALELO em periodicidade anual.

IX.1.2 - TARIFA DE ADESÃO: tarifa única por produto devida pelo ESTABELECIMENTO por seu cadastramento no SISTEMA ALELO.

IX.1.3 – TARIFA DE ANUIDADE: tarifa anual devida pelo ESTABELECIMENTO pela sua manutenção no SISTEMA ALELO.

IX.1.4 – TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO e TARIFA DE EMISSÃO DE RELATÓRIO: tarifas devidas pela ESTABELECIMENTO por pedido de emissão, em segunda via, de extratos, relatórios, borderôs, entre outros documentos.

IX.1.5 – TARIFAS OPERACIONAIS: tarifa devida pelo ESTABELECIMENTO à ALELO para ressarcimento dos custos e despesas

BARUERI - SP

incorridos por cada transferência de recursos e de reembolso efetuados ao ESTABELECIMENTO.

IX.1.6 – DESCONTO FINANCEIRO: valor devido pelo ESTABELECIMENTO à ALELO em razão do recebimento antecipado de vendas, nos termos do Capítulo X.

IX.2 - Os valores da TARIFA DE ANUIDADE, TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO, TARIFA DE EMISSÃO DE RELATÓRIO e das TARIFAS OPERACIONAIS, serão pagáveis quando dos respectivos aniversários, e serão reajustados monetariamente na menor periodicidade permitida, de acordo com a variação do índice IPC-A/IBGE, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

IX.3 – O ESTABELECIMENTO será, também, responsável pelo pagamento de outras tarifas que porventura venham a incidir sobre os serviços descritos no presente Contrato, em função de situações específicas, o que somente ocorrerá mediante prévio e expreso comunicado pela ALELO ao ESTABELECIMENTO.

IX.4 – Todo e qualquer valor devido pelo ESTABELECIMENTO à ALELO sob o presente Contrato e respectivos anexos e aditivos, será descontado do reembolso devido ao ESTABELECIMENTO, ou caso não haja reembolso a ser feito, deverá ser pago mediante comando de débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, o que fica desde já autorizado pelo ESTABELECIMENTO.

X – RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS

X.1 – A ALELO poderá, conforme as suas políticas operacionais e observada a cláusula X.2 abaixo, viabilizar, junto a instituições parceiras contratadas

para este fim, o pagamento antecipado dos valores devidos ao ESTABELECIMENTO em virtude de TRANSAÇÕES realizadas, mediante solicitação e concessão do DESCONTO FINANCEIRO pelo ESTABELECIMENTO, observadas as seguintes condições:

X.1.1 – O ESTABELECIMENTO poderá solicitar o recebimento antecipado das TRANSAÇÕES por meio dos canais disponibilizados pela ALELO para este fim, a saber, Central de Atendimento e Autorização (“call center”), *Website* ou, ainda, diretamente com os Consultores, que informarão as condições aplicadas pela ALELO ou instituição parceira a ser contratada para realização do reembolso antecipado, levando-se em conta o valor e o prazo de pagamento. Os canais disponibilizados funcionarão em dias úteis, em horário a ser divulgado pela ALELO.

X.1.2 – Caso esteja de acordo com as condições, o ESTABELECIMENTO solicitará a antecipação identificando o lote de TRANSAÇÕES em relação ao qual tem interesse de ser recebido antecipadamente. Tendo sido aprovado o recebimento antecipado, a ALELO ou a instituição parceira contratada, nos termos da cláusula X.2 abaixo, fará o depósito do valor negociado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou em prazo específico acordado com o ESTABELECIMENTO, já com o DESCONTO FINANCEIRO, deduzidas eventuais tarifas e encargos devidos.

X.1.3 – Se o ESTABELECIMENTO solicitar que o recebimento antecipado se opere automaticamente, fica acordado que serão aplicados automaticamente os DESCONTOS FINANCEIROS, calculados com base no índice praticado pela ALELO ou a instituição parceira contratada, conforme aplicável, nas respectivas datas de depósito. Quando o



ESTABELECIMENTO não tiver mais interesse na antecipação automática, deverá entrar em contato com a ALELO via Central de Atendimento ou diretamente com os Consultores, solicitando o cancelamento do recebimento antecipado automático, passando a referida contraordem a vigorar somente 7 (sete) dias úteis depois que a ALELO tiver recebido o aviso.

X.1.4 – Os créditos antecipados deverão ser sempre relacionados a TRANSAÇÕES já realizadas e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames de terceiros.

X.1.5 – As TRANSAÇÕES referidas na cláusula VII.9 (vendas por telefone, mala direta, correio, *internet*, celular ou outro meio que não contemple a presença física do USUÁRIO nas instalações do ESTABELECIMENTO) não são passíveis de liquidação antecipada de passivo por valor inferior ao nominal.

X.2 – Para viabilizar o recebimento antecipado mencionado nesta cláusula, a ALELO poderá contratá-lo em nome do ESTABELECIMENTO junto a uma instituição parceira.

X.2.1 Para esse fim, o ESTABELECIMENTO, neste ato, constitui desde já a ALELO sua bastante procuradora para, em seu nome e por sua conta, obter recebimento antecipado perante instituições parceiras, assinar contratos, termos de cessões, assumir prazos, taxas de desconto e encargos da dívida, bem como qualquer instrumento necessário para tal contratação em nome do ESTABELECIMENTO.

X.2.2 O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente o compartilhamento de suas informações cadastrais e de agenda financeira com a instituição parceira contratada, para

viabilização do Recebimento Antecipado de Vendas.

X.3 – O depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO do valor dos pagamentos antecipados das vendas representa o pagamento do valor nominal devido pela ALELO ou instituição parceira ao ESTABELECIMENTO, com a correspondente concessão pelo ESTABELECIMENTO do DESCONTO FINANCEIRO, deduzidas as tarifas e comissões aplicáveis nos termos pactuados entre a ALELO ou instituição parceira e o ESTABELECIMENTO.

X.4 - O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e regularidade das TRANSAÇÕES que originaram os créditos pagos antecipadamente.

X.5 – A ALELO ou a instituição parceira, conforme o caso, poderá aprovar ou não o pagamento antecipado, conforme análise dos limites de antecipação, prazos e histórico do ESTABELECIMENTO.

XI – CONFIDENCIALIDADE

XI.1 – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Contrato, o ESTABELECIMENTO se obriga a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados, matérias, documentos ou especificações técnicas ou comerciais a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, utilizando tais informações exclusivamente para os fins deste Contrato.

XI.2 – O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza a ALELO a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Polícia Federal, entre outros, todas as informações que forem solicitadas com relação ao ESTABELECIMENTO e operações por ele

executadas sob este Contrato, bem como a prestar informações a entidades que se destinem a controlar garantias que envolvam recebíveis. Ademais, a ALELO poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras as TRANSAÇÕES que possam estar configuradas no disposto na Lei 9.613/98, conforme alterada, e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da ALELO nesse sentido. A ALELO poderá, também, consultar ou enviar os dados do ESTABELECIMENTO ao Banco Central do Brasil para registro no Sistema de Informações de Crédito - SCR.

XI.3 - A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive após o término deste Contrato por qualquer motivo.

XI.4 - A não observância das obrigações de confidencialidade aqui previstas sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento de indenização pelas perdas e danos incorridos pela ALELO, além das sanções e pagamento das multas específicas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às partes e aos terceiros prejudicados.

XII. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DECLARAÇÕES DAS PARTES

XII.1. As partes declaram e garantem mutuamente que:

(i) adotam uma política de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

- (ii) exercem suas atividades em conformidade com a legislação brasileira aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (iii) não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- (iv) não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- (v) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (vi) executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente; e
- (vii) envidam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições constantes nesta cláusula.

XIII – PRAZO E RESCISÃO

XIII.1 - A adesão do ESTABELECIMENTO a este Contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua primeira TRANSAÇÃO com o CARTÃO ALELO.

XIII.2 - Este Contrato poderá ser rescindido com relação a um respectivo ESTABELECIMENTO, nas seguintes hipóteses:

- (a) A qualquer tempo, sem motivo, mediante aviso prévio por escrito de uma parte à outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- (b) Imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, liquidação ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, decretada ou requerida;
- (c) Imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de fraude por parte do ESTABELECIMENTO ou não cumprimento das obrigações do presente Contrato, bem como de eventuais anexos ou aditivos que o componham ou venham a compor;
- (d) Caso o ESTABELECIMENTO venha a comprometer, de qualquer forma, a imagem da ALELO e/ou das empresas pertencentes ao grupo econômico da ALELO;
- (e) Imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o ESTABELECIMENTO: (i) não cumprir com a regulamentação do setor de meios de pagamento ou concorrer para o seu descumprimento ou realizar outras práticas irregulares, vedadas pela legislação; (ii) não realizar TRANSAÇÕES nos primeiros 90 (noventa) dias contados da data de sua afiliação ao SISTEMA ALELO; (iii) não apresentar as

informações e documentos solicitados pela ALELO que comprovem as TRANSAÇÕES realizadas; (iv) não cumprir com as exigências sanitárias; (v) se recusar a receber o CARTÃO ALELO injustificadamente; (vi) transferir a terceiros os créditos dos reembolsos ou quaisquer dos materiais entregues pela ALELO; (vii) ficar impedido de manter DOMICÍLIO BANCÁRIO; (viii) se recusar a pagar quaisquer tarifas, comissões ou outros encargos avençados; (ix) alterar a natureza do seu negócio ou transferi-lo para terceiros, ou mudar de endereço, sem prévio comunicado à ALELO, ou (x) se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes do Formulário de Afiliação ao Sistema, bem como as informações sobre o DOMICÍLIO BANCÁRIO, representação legal e dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo ESTABELECIMENTO em, no máximo 10 (dez) dias, em caso de alteração.

XIII.3 – Nas hipóteses de rescisão estipuladas nas cláusulas XIII.2 ‘b’ a XIII.2 ‘e’, fica assegurada a suspensão dos reembolsos até que seja apurada a certeza dos créditos e o ressarcimento das perdas e danos eventualmente causados à parte inocente.

XIII.4 - Em qualquer caso de rescisão ou término deste Contrato as partes ficarão responsáveis, cada qual, nos termos e condições do presente, pela liquidação das suas respectivas obrigações.

XIV – CONDIÇÕES GERAIS

XIV.1 – A ALELO poderá introduzir alterações, aditivos e anexos a este Contrato, ou redigir novo Contrato, mediante registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comunicação ao ESTABELECIMENTO, inclusive por meio de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e/ou divulgação no *Website* da ALELO.



XIV.1.1 - O não-exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação ou divulgação, ou então a realização de TRANSAÇÃO dentro desse prazo, implica, de pleno direito, aceitação e adesão irrestrita do ESTABELECIMENTO às novas condições contratuais.

XIV.1.2 - Este Contrato revoga e substitui o contrato anterior registrado no dia 09 de setembro de 2016, sob o nº 1.227.623 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri - São Paulo.

XIV.1.3 - Será considerada como aceitação e adesão irrestrita ao presente Contrato pelo ESTABELECIMENTO a ausência do envio de manifestação em contrário por este ESTABELECIMENTO à ALELO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste Contrato, ou então a realização de TRANSAÇÃO dentro desse prazo.

XIV.2 - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Contrato, a ALELO não se responsabiliza por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação aplicável ao ESTABELECIMENTO e ao desenvolvimento de suas atividades.

XIV.3 - Na hipótese de a ALELO vir a sofrer ou suportar qualquer perda e/ou prejuízo, por culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, este ficará obrigado a ressarcir a ALELO de tais perdas e/ou prejuízos, incluindo, sem limitação, despesas relacionadas a custas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos e honorários de advogados, penalidades e multas que venham a ser aplicados à ALELO, devidamente atualizados de acordo com a variação do índice IPC-A/IBGE ou índice que vier a substituí-lo.

XIV.4 - O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a ALELO a compensar os valores eventualmente

devidos pelo ESTABELECIMENTO à ALELO nos termos deste Contrato com qualquer valor devido pela ALELO ao ESTABELECIMENTO.

XIV.5 - A eventual omissão ou tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, e nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

XIV.6 - Ao aderir a este Contrato, o ESTABELECIMENTO autoriza a ALELO a lhe fazer referência, sem qualquer ônus, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais, autorizando, ainda, a utilização de seus dados para o envio de material promocional de produtos da ALELO.

XIV.7 - Este Contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre a ALELO e o ESTABELECIMENTO.

XIV.8 - Se qualquer dos termos, cláusulas ou condições deste Contrato for declarado ineficaz ou inexequível, não será afetada a validade nem a exequibilidade dos demais.

XIV.9 - O ESTABELECIMENTO não poderá, sob pena de nulidade, emitir qualquer espécie de título cambial em decorrência deste Contrato.

XIV.10 - O ESTABELECIMENTO não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações ou direitos decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento das outras partes.

XIV.11 - Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às partes, podendo o ESTABELECIMENTO celebrar contratos semelhantes com outras empresas que exerçam a mesma atividade da ALELO.

XIV.12 O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda com o compartilhamento de suas

informações relacionadas ao presente CONTRATO com as empresas controladas e controladoras da ALELO.

XIV.13 – Em caso de conflito entre o Contrato, respectivos anexos ou o Formulário de Afiliação ao Sistema, o Contrato terá preferência.

XIV.14 - Para solucionar quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Contrato, fica eleito o foro da comarca de São Paulo – Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIV.15 - O presente Contrato está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – São Paulo.

Barueri, 05 de setembro de 2017.

[Handwritten signatures]

Marcio Alencar
Diretor

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
 João Paulo Miranda
 Produtos e Serviços

TESTEMUNHAS:

NOME: Melina Martins Caceres
 RG: 34.583.126-3

NOME: Alexandre Garcia
 RG: 43372239-6

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE BARUERI - SP
 Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Barueri - SP (11) 4195-8274
 Protocolado sob nº 1.285.509 em 04/10/2017 e registrado em microfilme sob o nº 1.329.843 em 04/10/2017.

OFICIAL
 Carlos Frederico Coelho Nogueira
 SUBSTITUTO DO OFICIAL
 José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS
 Sérgio Ricardo Betti
 Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
116,75	33,27	22,69	6,23	7,98	5,57	0,00	192,49



ANEXO 1 – SEGMENTOS

- ARMAZEM PUBLICO
- ATACADISTA
- LOJAS DEPARTAMENTO
- COMERCIO EM GERAL
- MERCEARIAS E SUPERMERCADOS.
- COMIDAS CONGELADAS
- DOCERIAS E CONFEITAR
- LATICINIOS
- PADARIAS
- CONVENCIA /DELICATES/ACOUQUE
- LOJAS DE CONVENIENCIA
- RESTAURANTES
- FAST FOOD
- BEBIDAS
- VENDA PORT/PORT
- DIVERSOS-IMPRESSOS/PUBLICO
- MATERIAL DE ESCRITORIO
- PRODUTO TEXTEIS
- LIVROS/ JORNAIS
- ATACADISTA
- LOJAS DEPARTAMENTO
- LOJAS DE VARIEDADES
- COMERCIO EM GERAL
- MERCEARIAS E SUPERMERCADOS
- PADARIAS
- MOVEIS NOVOS
- APARELHO DE SOM/TV/ELETRODO
- INSTRUMENTOS MUSICAIS
- DISCOS
- RESTAURANTES
- BAR /DISCOTECA /C.NOTURNA
- REPRODUCAO ANTIGUIDA
- LIVRARIAS
- PAPELARIAS
- BRINQUEDOS E JOGOS
- ARMARINHOS / TECIDOS
- MARGEM EDITORA E GRAFICA
- MARKETING/ASSINATURAS
- LOJA PRODUTOS PARA ARTISTAS
- GALERIAS/LEILAO ARTE
- ARTIGOS RELIGIOSOS
- BANCA DE JORNAIS
- ANUNCIOS/CLASSIFICADOS/PROPAGANDA

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
04 OUT 13 1329843

BARUERI - SP



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

04 OUT 1977 1329843

BARUERI - SP

- GRAFICAS
- CINEMAS
- LOCADORAS DE VIDEO
- DANCA (ACADEMIAS)
- PRODUTOS ARTISTISTA -INGRESSO
- BANDAS,ORQUESTRA -SERVIÇO RELACIONADO
- EXPOSIÇÃO .ATRACOES TURISTICA
- PARQUE DE DIVERÇÃO /ESPETACULO CIRCE
- CLUBES/ATLETICOS PARA SOCIOS
- AQUARIUS/MUSEU AQUAT
- S.MED/PROFISSIONAL DA SAUDE N/C
- UNIVERSIDADES
- SERVIÇOS EDUCACIONAL
- ORGANIZAÇÕES DE CARIDADE/SERVIÇO SOCIAL
- ASSOCIAÇÃO CIVICA/SOCIAL
- ORGANIZACAO POLITICA
- ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA
- ARMAZEM PUBLICO
- COMERCIO EM GERAL
- MERCEARIAS E SUPERMERCADOS.
- COMIDAS CONGELADAS
- DOCERIAS E CONFEITAR
- LATICINIOS
- PADARIAS
- CONVENIENCIA /DELICATES/ACOUGUE
- RESTAURANTES
- BAR/DISCOTECA/CASA NOTURNA
- FAST FOOD
- BEBIDAS
- HOTEIS - OUTROS
- SERVIÇOS.PROF.N/RELACION
- Petróleo e Derivados de Petróleo
- Medicamentos, Proprietários de Medicamentos e Gêneros Farmacêuticos
- Suprimentos e Peças Novas de Veículos a Motor
- Oficinas de Recauchutagem e Conserto de Pneus
- Distribuidores de Equipamentos Diversos Automotivos, Aeronáuticos e Agrícolas — sem classificação em outras categorias
- Revendedores de Automóveis e Caminhões - Vendas, Serviços, Consertos, Peças e Leasing
- Oficinas Automotivas
- Oficinas de Lanternagem de Automóveis
- Serviço de Lavagem de Automóveis
- Peças de Automóveis, Lojas de Acessórios
- Lojas de Pneus
- Drogarias, Farmácias



- Postos de Gasolina (com ou sem Serviços Complementares)
- Estacionamentos e Garagens
- Serviços de Reboque
- Organizações, Associações - sem classificação em outras categorias
- Lojas de cosméticos
- Médicos/clínicas
- Casas de Repouso
- Clínicas de Beleza - SPA
- Dentistas / Ortodontistas
- Laboratórios Médicos / Dentários
- Serviço Médico e Prof. de Saúde
- Materiais ortopédicos
- Oftalmologista - Clínica
- Hospitais
- Óticas / Produtos óticos
- SALAO BELEZA/BARBEAR

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
04 OUT 2013 1329843
BARUERI - SP



UNIVERSITY OF CALIFORNIA
EDUCATIONAL SERVICES DIVISION

3 358887 010110

UNIVERSITY OF CALIFORNIA